

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Altera dispositivos do art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 09 de março de 2006, que regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos III e IV do art. 1º da Lei Complementar nº 098, de 09 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

I - [...]

II - [...]

III - Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo; **(NR)**

IV - Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo. **(NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Executivo do Estado de Roraima.

**Art. 3º** As alterações e os efeitos desta Lei Complementar entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de dezembro de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima